PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

Lei nº1.070 , de 03 de novembro de 1.988

Dispõe sobre a criação da Banda Musical Municipal de Bofete e dá outras providências.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada na Prefeitura Municipal a Banda de Música Municipal, denominada "Corporação Musical Nossa Senhora da Piedade de Bofete", que contará com Diretoria própria, a ser estabelecida em Regulamento, sendo os seus membros designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º- A Prefeitura Municipal terá o encargo da manutenção do órgão ora criado, que poderá, entretanto, contar com contribuições de associados.

Art. 3º- A Banda de Música Municipal, denominada "Corporação Musical Nossa Senhora da Piedade de Bofete" incumbirá: ensinar, difundir e preservar a música mediante apresentações públicas por ocasião de festividades e comemorações cívicas do Município.

Art. 4º- A Banda de Música Municipal, denominada "Corporação Musical Nossa Senhora da Piedade de Bofete", poderá apresentar-se fora do Município, mediante autorização expressa do Prefeito.

Art. 5º- A Banda de Música Municipal, denominada "Corporação Musical Nossa Senhora da Piedade de Bofete, fica subordinada à Função de Governo " Educação e Cultura".

Art. 6º- O funcionamento da Banda será objeto de Regulamento a ser baixado por decreto do Executivo, no prazo de 45 dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 7º- Fica instituida gratificação especial a cada componente da Banda de Música Municipal, denominada "Corporação Musical Nossa Senhora da Piedade de Bofete", no valor vigente de até 15%(quinze por cento) da referência "1" do Anexo IV, instituido pela Lei Municipal nº 969, de 26 de março de 1.986, limitado o seu pagamento a 5 (cinco) apresentações mensais dentro do município.

Parágrafo primeiro- Nas apresentações fora do município, a juizo do Prefeito Municipal, poderá ser concedida a gratificação, obedecendo sempre o limite fixado neste artigo, vedado o recebimento acumulado por duas fontes de pagamento.

Parágrafo segundo- Por ensaio da Banda de Música, denominada "Corporação Musical Nossa Senhora da Piedade de Bofete, será paga a gratificação de 5%(cinco por cento) da referencia "1" do Anexo IV-Lei nº969/86, no máximo de duas vezes por semana.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Parágrafo Único - Fica autorizado na Contadoria Municipal a abertura de créditos adicionais especiais no valor de Cz$. 1.000.000,00 (- Hum milhão de cruzados -) para as despesas iniciais de implantação do órgão ora criado.

OF. N.º - continuação -

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 1.988.

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Lançador